**CONTRATO N° 09 /2023 – IPMT**
**PROCESSO N° 00041.001002/2022-42 – IPMT**
**PE Nº 120/2022 – IPMT**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT**, autarquia municipal, criada pela lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino pires, N°379/Sul, Edifício Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina – PI, por seu responsável legal, **KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no RG 3.016.070 SSP-PI e CPF n° 602.863.843-96, residente e domiciliado à Rua Jasmin, 2200, Torre 1, apartamento 1804, Bairro Horto Florestal, CEP 64.052-490, Teresina – PI, neste ato denominado **CONTRATANTE,** e, do outro lado a **EMPRESA AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA**, CNPJ N° 00.059.307/0001-68, localizada na Rua Barão de Melgaço, n.º 3988, Bairro: Centro Norte Cidade: Cuiabá - Mato Grosso CEP: 78005-300, neste ato representada legalmente pelo **SR. EDSON JACINTHO DA SILVA**, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue, de acordo com o PE N° 01/22 Processo Adm. n° **00041.001002/2022-42**, que reciprocamente outorgam e aceitam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de fornecimento de licença de Solução de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária**,** para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 120/2022, conforme Processo nº 00041.001002/2022-42 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante:

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Serviços continuados de fornecimento de licença de Solução de Sistema | 01 | 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de | R$ 2.700.000,00 | R$ 2.700.000,00 |

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396

Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=36078160000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR CORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.21 09:22:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Integrado de Gestão Previdenciária. | | | fornecimento de licença de Solução de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária. | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O objeto da presente contratação está vinculado à Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores, Decretos municipais nº 9.175/09, 9.176/09, 9.177/09 e 9.178/09 Pregão Eletrônico Nº 002/2022- IPMT, Processo Administrativo Nº **00041.001002/2022-42**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA CONFORME A EXECUÇÃO DO OBJETO:

| Fase | Descrição | Prazos | |
|---|---|---|---|
| 1 | Planejamento e Implantação | Até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato | R$30.000,00 |
| 2 | Validação do Sistema | Até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase 1 | R$30.000,00 |
| 3 | Migração de Dados e Integrações | Até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase 2 | R$30.000,00 |
| 4 | Treinamento de Pessoal | Até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase 1 | R$30.000,00 |
| 5 | Atualização da Base Cadastral, Funcional e Financeira dos Segurados Ativos, Inativos e dos Pensionistas. | Até 180 (cento e oitenta) dias após a finalização da fase 1 | R$1.764.000,00 |
| 6 | Manutenção, Atualização, e Suporte Técnico | Após a conclusão das fases 1, 2 e 3 | R$68.000,00 |

Quanto ao item 6, esse será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, perfazendo um valor total de **R$816.000,00(oitocentos e dezesseis mil reais)**, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, após a conclusão das fases 1, 2 e 3.

3.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto fornecido;
3.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;
3.3 O pagamento dos itens 01 a 05 deste Termo de Referência serão realizados em parcela única ao final da prestação do serviço referente a cada item;
3.4 O pagamento para o item 06 deste Termo de Referência será realizado em 12 (doze) parcelas fixas, a serem pagas mensalmente;
3.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da Nota Fiscal/Fatura (momento em que o credor deve estar adimplente com a obrigação firmada), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ACCORREIOS, OU=AR CARVAL CH:KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.21 09:22:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

final será prorrogado para o dia útil subsequente;
3.6 O desconto correspondente às penalidades será subtraído da fatura do mês subsequente à sua apuração.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A fiscalização da presente prestação do serviço será exercida por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, emitir parecer, atestar os serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços. E de tudo dará ciência ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme art.67 da Lei 8.666/93;
4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATA - DA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeiçõestécnicas, e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93);
4.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*5.1* As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25001.09122 0017 2.153 - Administração do Fundo de Previdência - Ficha do QDD: 54 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - Fonte de Recursos: 1802540 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6. O contrato a ser firmado terá a sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da do Artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993, ou seja, estender-se até 48 (quarenta e oito meses).

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
7.2 Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência;
7.3 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
7.5 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;
7.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência;
7.7 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária;
7.8 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.21 09:22:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

8.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos

8.2 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

8.4 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.5 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento das soluções e serviços durante a execução do contrato;

8.6 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

8.7 Comunicar à equipe da CONTRATANTE, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.8 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

8.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

8.10 Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

8.11 Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

8.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

8.13 Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência;

8.14 Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

8.15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas;

8.16 Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela CONTRATANTE;

8.17 Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da CONTRATANTE;

8.18 Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;

8.19 Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da CONTRATANTE;

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 6028638439 6
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
DN: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=presencial, OU=36278516000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR CORREIOS, OU=RFB e CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.23 09:23:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho;

8.21 Entregar à CONTRATANTE todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas;

8.22 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro Contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

8.23 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade, assim que disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes da CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo I-B, deste Termo de Referência;

8.24 Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação da CONTRATANTE.

8.25 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade, assim que disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes da CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo I-B, deste Termo de Referência.

8.26 Todos os funcionários da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, devem assinar Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo, assim que disponibilizado pela CONTRATANTE, cujo modelo consta do Anexo I-C, deste Termo de Referência.

8.27 A CONTRATADA compromete-se a não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

8.28 A CONTRATADA deverá seguir todas as políticas de segurança e acesso aos sistemas e ambientes definidos pela CONTRATANTE em conjunto com a ATI.

## CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**9.1** Os empregados e prepostos da CONTRATADA, não terão quaisquer vínculos empregatícios com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais de obriga a saldar na época de- vida.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

**10.1** A CONTRATADA reconhece que as informações que seus empregados, porventura venham a tomar conhecimento durante a execução dos serviços em área da CONTRATANTE requerem total confidencialidade, obrigando assim a manter em sigilo e confidencialidade das referidas informações, sendo vedada a reprodução e utilização das mesmas e/ou documentos sem o expresso prévio consentimento da CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a não fazer uso de referidas informações que venha a obter em decorrência do presente contrato, em prestação de serviços para terceiros, inclusive concorrentes da CONTRATADA sob pena de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.21 09:23:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos atos do processo,assegurados o contraditório e a ampla defesa;
11.3 A rescisão do Contrato poderá ser:
11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
11.3.3- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
11.3.4 rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
12.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
12.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
12.3.1. Advertência.
12.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
12.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
12.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
12.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
12.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACEITE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão realizados na sede Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT;
13.2 A presente prestação de serviço terá início logo após a assinatura do Contrato e o prazo do mesmo, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.
13.3 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 74 da Lei Federal n° 8.666/93.
13.4 Nos casos de recusa dos serviços que não atendam às especificações, o licitante vencedor

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396, OU=ICP Brasil, OU=presencial, OU=RFB01600010103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.31 09:24:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

terá prazo de 02 (dois) dias para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pelo Setor Competente, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, mediante consulta – órgão gerenciador – para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme os **Decretos Municipais Nº 17.057/ 2017** e **20.697/2021.**
- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.
-

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR RGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme os **Decretos Municipais Nº 17.057/ 2017** e **20.697/2021.**
- Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34029516000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.21 09:24:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO**

16.1 Os pagamentos serão feitos em até 30(trinta) dias, **conforme o cronograma de execução do objeto, Cláusula Terceira**, através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
**16.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;
**16.3** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
**16.4** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

**16.5** Serão pagos os materiais de expedientes efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.
**16.6** Para esta contratação só admite reajuste de preços após um ano, a ser contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento, com base no §1. Art. 3°, da Lei n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR**

**17.1**. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:
17.1.1.Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
17.1.2.Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
17.1.3.Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34628316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.21 09:25:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**17.1.5** O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.**17.1.6** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
17.1.7 Por razão de interesse público; ou
17.1.8 A pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1.Compete ao órgão gerenciador:
18.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
18.1.2.Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
18.1.3.Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
18.1.4.Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
18.1.5.Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido nos § § 4º e 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**19.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
**19.3.** O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.
**19.4** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos § § 4º e 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**19.5** As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.
**19.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**19.7.** Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396

b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

**19.8** A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

**19.9.** Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**20.1**.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**20.2**.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

20.2.1.1 "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**20.3.** O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396
Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34023318000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR CORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.21 09:26:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o que preceitua a Lei n° 8.666/93, e demais legislações vigentes, submetendo-se a parecer do órgão jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, aqueles considerados de natureza relevante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, até o 5°(quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Teresina/PI com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina (PI), 20 de março de 2023.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE: 60286384396

Assinado digitalmente por KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE:60286384396
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.21 09:27:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE.**
Presidente do IPMT

EDSON JACINTHO DA SILVA:27033929153

Assinado de forma digital por EDSON JACINTHO DA SILVA:27033929153
Dados: 2023.03.20 16:50:17 -03'00'

**EDSON JACINTHO DA SILVA** Responsável legal da Empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA

Testemunhas:

_____
CPF nº:

_____
CPF nº:



Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571
ipmt@pmt.pi.gov.br